



PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 9/XI:

Artigo 103.º
Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 19.º, 32.º, 44.º, 47.º e 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 19º
Criação de emprego

1 – Para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, os encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para jovens e para desempregados de longa duração, admitidos por contrato de trabalho por tempo indeterminado, são considerados em 175% do respectivo montante, contabilizado como custo do exercício.

2 – (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar



Lisboa, Palácio de S. Bento, 3 de Março de 2010

Os Deputados